

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 32.321.304/0001-47

NIRE 51300016061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020**

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às 19:00 horas, na sede social da **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78048-340.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, a saber, **(i) Conasa Infraestrutura S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.015-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mario Vieira Marcondes Neto, nascido em 01/06/1960, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.055-750 e seu Diretor de Engenharia e Operações Sr. Cesar Alcides Ferreira de Menezes, nascido em 18/04/1961, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-284, doravante denominada simplesmente (“Conasa”); **(ii) CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, inscrita no NIRE 35.203.690.566 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.770-271, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Labib Faour Auad, nascido em 01/07/1954, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF do Ministério da fazenda sob o nº 669.733.928-49, com endereço comercial

na Rua Simone Martini, 300, Jardim Itapema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.573-170 doravante denominada simplesmente ("CLD"); **(iii) Zetta Infraestrutura e Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43, inscrita no NIRE 35.300.449.894 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tabapuã, 82, 3º andar, Sala 302, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-000, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Alexandre Sampaio Silva, nascido em 26/08/1981, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 63.495.104-1, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 809.125.595-00, com endereço comercial na Avenida Jandira, 79, Apto 61, Bloco A1, Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.080-007, doravante denominada simplesmente ("Zetta"); **(iv) Construtora Rocha Cavalcante Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.323.098/0001-92, inscrita no NIRE 25.2.0001651-3 perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, com sede na Rua Álvaro de Araújo Pereira, 255, Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.402-300, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José de Arimatéa Rocha, nascido em 24/08/1953, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 199.085, expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Araújo Pereira, 295, Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.402-300, doravante denominada simplesmente ("Rocha Cavalcante"); **(v) FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.806.555/0001-33, inscrita no NIRE 35.300.471.121 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Cenzo Sbrighi, 170, Edif. I, 4º andar, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.036-010, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Emanuel Fagner dos Santos Silva, nascido em 17/04/1981, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2643228, expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 043.086.174- 56 e Sr. Ewerton Cristiano de Oliveira, nascido em 04/08/1974, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 20.772.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.734.338-67, ambos com endereço profissional na Rua Cenzo Sbrighi, 170, Edif. I, 4º andar, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.036-010, doravante denominada simplesmente ("FBS"); **(vi) M4 Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, inscrita no NIRE 35.229.740.099 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04.150-040, neste ato representada por seu Sócio Sr. Luis Claudio Mahana, nascido em 17/11/1966, brasileiro, casado sob regime

de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 065.872.948-98, residente e domiciliado na Rua Carlos Maria Dela Paolera, 57, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.150-040, doravante denominada simplesmente ("M4 Investimentos"); e **(vii) Construtora Ibérica Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, inscrita no NIRE 332.0137914-4 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Bairro Humberto Antunes, CEP 26700-000, representada por seu Sócio Sr. Bruno Ferreira Carames, nascido em 10/08/1978, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 – CREA e inscrita no CPF sob o nº 037.761.337-16, residente e domiciliado Rua Dr. Augusto de Miranda 408, apt. 171, Bloco 02, Pompéia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ("Ibérica" e, em conjunto, com Conasa, CLD, Zetta, Rocha Cavalcante, FBS e M4, "Garantidoras" ou "Acionistas").

3. MESA: Sr. Mario Vieira Marcondes Neto – Presidente; Sr. Cesar Alcides Ferreira de Menezes – Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização do aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelas Acionistas, com a consequente alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia; **(II)** o cancelamento da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total, na data de emissão, de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), emitida conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de novembro de 2019 ("Debêntures da Primeira Emissão"); **(III)** exclusão do artigo 6º do estatuto social da Companhia; **(IV)** consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações das matérias descritas nos itens (I) e (III) acima; **(V)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(VI)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão

Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(VII)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data; e **(VIII)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue:

- (I)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) para R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), mediante a emissão e integralização de 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 cada, equivalentes a R\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), cuja integralização será formalizada por meio da assinatura, pelas Acionistas, do boletim de subscrição constante no Anexo I à presente ata ("Boletim de Subscrição"), na forma indicada abaixo, sendo certo que o artigo 4º do estatuto social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "*Artigo 4º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), dividido em 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*":
- (a)** a acionista Conasa, com 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, no valor total de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentas mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); e **(2)** mediante entrega de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil reais);
- (b)** a acionista CLD, com 5.070.000 (cinco milhões e setenta mil) ações ordinárias, no valor total de R\$5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil

reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais); e **(2)** mediante entrega de 3.120 (três mil e cento e vinte) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais);

- (c)** a acionista Zetta com 2.457.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil) ações ordinárias, no valor total de R\$2.457.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais); e **(2)** mediante entrega de 1.512 (mil e quinhentas e doze) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais);
- (d)** a acionista Rocha Cavalcante, com 2.388.750 (dois milhões, trezentas e oitenta e oito mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor total de R\$2.388.750,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$918.750,00 (novecentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais); e **(2)** mediante entrega de 1.470 (mil e quatrocentas e setenta) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais);
- (e)** a acionista FBS, com 1.023.750 (um milhão, vinte e três mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor total de R\$1.023.750,00 (um milhão, vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$393.750,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais); e **(2)** mediante entrega de 630 (seiscentas e trinta) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
- (f)** a acionista M4 Investimentos, com 487.500 (quatrocentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor total de R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), subscritas e

integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); e **(2)** mediante entrega de 300 (trezentas) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e

- (g)** a acionista Ibérica, com 273.000 (duzentas e setenta e três mil) ações ordinárias, no valor total de R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais); e **(2)** 168 (cento e sessenta e oito) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
- (II)** aprovar o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão, sendo **(a)** 12.000 (doze mil) Debêntures da Primeira Emissão, de titularidade da Companhia, em razão do aumento de capital realizado pelos Acionistas, conforme descrito na deliberação do item (I) acima; e **(b)** 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures da Primeira Emissão não subscritas e integralizadas até a presente data;
- (III)** aprovar a exclusão do artigo 6º do estatuto social da Companhia, tendo em vista que a condição nele descrita já foi devidamente cumprida, com a consequente renumeração dos artigos seguintes do estatuto social;
- (IV)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações descritas nos itens (I) e (III) acima, o qual passará a vigorar com a redação contida no Anexo II desta ata;
- (V)** aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

 - (a) Número da Emissão:** A 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

- (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão");
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento");
- (h) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias Reais, conforme descritas abaixo. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;
- (k) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para a implementação de projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, objeto do “*Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA*”, celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística–SINFRA/MTM (“Poder Concedente”), com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT em 12 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto” e “Contrato de Concessão”, respectivamente);
- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, a Conasa (conforme definido abaixo) e a CLD (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”);
- (m) **Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Comunicação de Início, durante o prazo de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor

Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

- (n) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização");
- (o) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;
- (p) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(i)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(ii)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(iii)** 6,00% (seis inteiros por

cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(iv)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(v)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (r) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em

montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");

- (s) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Companhia, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Companhia deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total");
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total");

- (u) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto **(i)** no artigo 13 da Instrução CVM 476, **(ii)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e **(iii)** nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (y) Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou

futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Garantidoras, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Fiança");

- (z) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, serão outorgadas e constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (sendo os incisos "(i)" e "(ii)" abaixo, em conjunto, "Garantias Reais"): **(i)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: **(1)** da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, relativos ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: **(I)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), tais como os créditos e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio ou dos contratos de receita acessória que vierem a ser celebrados

pela Companhia com terceiros; **(II)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Companhia), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(III)** todos os valores sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de extinção do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e **(2)** da totalidade dos direitos da Companhia, inclusive creditórios, sobre a conta bancária vinculada aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia, a ser indicada e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT" a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada") bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Cessão Fiduciária"). A outorga da Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(ii)** alienação fiduciária, pelas Garantidoras, de 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão, todas de propriedade das Garantidoras ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, tais como: **(1)** todas as novas ações de emissão da Companhia, que as Garantidoras venham a subscrever ou

adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Garantidoras, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações; **(2)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados, pagos, recebidos, distribuídos, ou de qualquer forma atribuídos às Garantidoras, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação de ações de emissão da Companhia, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, participação das Garantidoras no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão; e **(3)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Garantidoras como produto da realização dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações, inclusive aqueles mencionados nos itens "(1)" e "(3)". A outorga da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia");

- (aa) Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de

curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento; **(ii)** (1) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Companhia e/ou das Garantidoras; (2) requerimento de autofalência formulado pela Companhia e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo requerimento; (3) requerimento de falência da Companhia e/ou das Garantidoras formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; ou (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; **(iii)** transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão; **(iv)** intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; **(v)** transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional; **(vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional; **(viii)** descumprimento, pela Companhia, pela Conasa e/ou da CLD de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial; **(ix)** existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por qualquer das as Garantidoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente; **(x)** existência de violação ou investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); **(xi)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária,

usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre **(1)** quaisquer direitos e bens dados em garantia às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos (exceto pelas Garantias Reais); ou **(2)** quaisquer outros ativos relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia, que não aqueles dados em garantia às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; **(xii)** concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas pela Companhia, considerando-se, inclusive, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário; **(xiii)** concessão, pela Companhia, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas para partes relacionadas e/ou terceiros; **(xiv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; **(xv)** destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita na Escritura de Emissão; **(xvi)** questionamento judicial formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantias; **(xvii)** cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia; **(xviii)** resgate, amortização ou bonificação de ações da Companhia, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Companhia de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Companhia; **(xix)** redução de capital social da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras; **(xx)** descumprimento pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; **(xxi)** inadimplemento de obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída perante quaisquer terceiros

(exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional); **(xxi)** protesto(s) de título(s) e/ou a inscrição de crédito(s) inadimplido(s) no Sistema de Informações de Crédito (“SCB”) do BACEN contra a Companhia, a Conasa e/ou a CLD; **(xxii)** descumprimento de qualquer decisão final administrativa contra a Companhia, a Conasa e/ou a CLD; **(xxiii)** a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM; **(xxiv)** não constituição e/ou formalização das Garantias Reais ou da Fiança, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; **(xxv)** as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(xxvi)** alteração do objeto social da Companhia de forma que a atividade da Companhia deixe de ser exclusivamente a implantação e execução do previsto no Contrato de Concessão; **(xxvii)** alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, da Conasa e/ou da CLD; **(xxviii)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e/ou das Garantidoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Garantidoras; **(xxix)** venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade de ativos relevantes para a operação da Companhia; **(xxx)** inclusão em acordo societário ou estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Companhia e/ou das Garantidoras, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; **(xxxi)** revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; **(xxxii)** ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado ao Projeto, independentemente de culpa ou dolo da Companhia; **(xxxiii)** não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão das autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto;

(xxxiv) se a Companhia, as Garantidoras e/ou seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego; **(xxxv)** condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, da Companhia e/ou das Garantidoras, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(xxxvi)** existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Companhia; **(xxxvii)** sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse, direta ou indireta, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto; **(xxxviii)** destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto; **(xxxix)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação relativa à legislação socioambiental prevista na Escritura de Emissão; e **(xl)** descumprimento, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

- (VI)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (VII)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia e aprovadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para

tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração, do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição das Garantias Reais, observado o disposto nas deliberações acima; e

(VIII) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia aprovadas nesta assembleia, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Mesa:

Mario Vieira Marcondes Neto
Presidente

Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Secretário

Acionistas:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Mario Vieira Marcondes Neto / Cesar Alcides Ferreira de Menezes

CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

Labib Faour Auad

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Sampaio Silva

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

José de Arimatéa Rocha

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Ewerton Cristiano de Oliveira / Emanuel Fagner dos Santos Silva

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Luis Claudio Mahana

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

Bruno Ferreira Caraméz

ANEXO I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 22 de abril de 2020

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(os boletins de subscrição seguem nas próximas páginas)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 01/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.				CNPJ Nº 08.837.556/0001-49	
				NIRE: 41.3.0007576-0 JUCEPAR	
Endereço: Av. Higienópolis				Nº 1601	Complemento: 7º andar
Bairro: Jardim Higienópolis	Cep 86.015-010	Cidade: Londrina	U.F PR	País Brasil	Telefone 43 3025 3636

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
7.800.000	7.800.000,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

Forma de Pagamento: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) com integralização de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Representantes Legal: Mario Vieira Marcondes Neto e Cesar Alcides Ferreira de Menezes

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 02/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.				CNPJ Nº 55.996.615/0001-01 NIRE: 35.203.690.566 JUCESP	
Endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina				Nº 240	Complemento: n/a
Bairro: Jardim Nova Petrópolis	Cep 09.770-271	Cidade: São Bernardo do Campo	U.F SP	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
5.070.000	5.070.000,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais)

Forma de Pagamento: R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais) com integralização de 3.120 (três mil e cento e vinte) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

Representante legal: Labib Faour Auad

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 03/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.				CNPJ Nº 17.696.380/0001-43	
				NIRE: 35.300.449.894 JUCESP	
Endereço: Rua Tabapuã				Nº 302	Complemento: 3º andar
Bairro: Itaim Bibi	Cep 04.533-000	Cidade: São Paulo	U.F SP	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
2.457.000	2.457.000,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

Forma de Pagamento: R\$945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais) com integralização de 1.512 (mil e quinhentas e doze) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Representante legal: Alexandre Sampaio Silva

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 04/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.				CNPJ Nº 09.323.098/0001-92	
				NIRE: 25.2.0001651-3 JUCEP	
Endereço: Rua Álvaro de Araújo Pereira				Nº 255	Complemento: n/a
Bairro: Jardim Tavares	Cep 58.402-300	Cidade: Campina Grande	U.F PB	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
2.388.750	2.388.750,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$2.388.750,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: R\$918.750,00 (novecentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais) com integralização de 1.470 (mil e quatrocentas e setenta) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

Representante legal: José de Arimatéa Rocha

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 05/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.				CNPJ Nº 66.806.555/0001-33	
				NIRE: 35.300.471.121 JUCESP	
Endereço: Rua Cenno Sbrighi				Nº 170	Complemento: 4º andar
Bairro: Água Branca	Cep 05.036-010	Cidade: São Paulo	U.F SP	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
1.023.750	1.023.750,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$1.023.750,00 (um milhão, vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: R\$393.750,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) com integralização de 630 (seiscentas e trinta) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Representantes legais: Emanuel Fagner dos Santos Silva e Ewerton Cristiano de Oliveira

DATA: 22/04/2020

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 06/2020

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.				CNPJ Nº 24.252.064/0001-48	
				NIRE: 35229740099 JUCESP	
Endereço: Rua Carlos Maria Dela Paolera				Nº 57	Complemento: n/a
Bairro: Bosque da Saúde	Cep 04.150-040	Cidade: São Paulo	U.F SP	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
487.500	487.500,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Forma de Pagamento: R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com integralização de 300 (trezentas) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representante legal: Luis Claudio Mahana

DATA: 22/04/2020	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº: 07/2020
-------------------------	---	-------------

Boletim de subscrição de capital social na VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), de acordo com Ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22/04/2020.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.				CNPJ Nº 30.830.046/0001-07 NIRE: 33201379144 JUCERJA	
Endereço: Avenida Santa Cruz				Nº 1232	Complemento: Galpão
Bairro: Humberto Antunes	Cep 26.700-000	Cidade: Mendes	U.F RJ	País Brasil	Telefone

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
273.000	273.000,00

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Valor: R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)

Forma de Pagamento: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente 13049189-3, Agência 2271, Banco Santander S.A. (033), de titularidade da VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) com integralização de 168 (cento e sessenta e oito) Debêntures da Primeira Emissão.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Cuiabá, 22 de abril de 2020.

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

Representante legal: Bruno Ferreira Caraméz

ANEXO II

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 22 de abril de 2020

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 32.321.304/0001-47

NIRE: 51300016061

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Foro

Artigo 1º: A Companhia denomina-se VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., constituída sob a forma de uma Sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB Tower, Sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340.

§ Único: Por deliberação da diretoria a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear os respectivos representantes.

Artigo 2º: A Sociedade tem por objeto social único e exclusivo a exploração das atividades de concessão de serviço público precedida da execução dos serviços de conservação, reparação, manutenção, implantação de melhorias e operação do trecho rodoviário estadual do Lote 02 – Alta Floresta, compreendendo trechos das rodovias MT 320 e MT 208 – Extensão 188,20 km, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 02, em conformidade com o Edital de Licitação nº 01/2018 publicado pelo Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

§ 1º: Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia.

§ 2º: A Companhia não poderá executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 3º: A Companhia poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

Artigo 3º: O prazo de duração da Sociedade será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão celebrado com o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT, com prazo fixado originariamente de 30 (trinta) anos, podendo prosseguir com suas atividades em caso de prorrogação do prazo de vigência da concessão.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º: O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), dividido em 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º: As ações em que se divide o capital social da Companhia serão inconversíveis do tipo preferencial no tipo ordinário e vice-versa.

§ 2º: A Sociedade poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria, ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que atendidos os requisitos para tanto.

§ 3º: A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, podendo também emitir ações, sem guardar proporções com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações preferenciais, desde que observado o limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações da Companhia.

§ 4º: A Sociedade está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para fins de distribuição

pública no mercado de valores mobiliários.

§ 5º: A Companhia está proibida de realizar contratações de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.

Artigo 5º: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

§ 1º: As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, e gozarão das seguintes vantagens e preferências; (I) prioridade na distribuição de dividendos consistindo em dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; (II) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 2º: Em caso de extinção da Companhia ao término do prazo de concessão, a distribuição de dividendos e o reembolso do capital serão procedidos de acordo com o total das participações acionárias.

Artigo 6º: A transferência de ações ordinárias que signifique transferência da titularidade do controle do capital votante da companhia deverá ser mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

§ Único: As ações já emitidas pela Companhia, de titularidade dos acionistas, e/ou os direitos delas decorrentes somente poderão ser transferidos, a qualquer título, desde que seja dado o direito de preferência aos demais acionistas, na proporção por estes detida no capital social da Companhia e nas mesmas condições ofertadas por terceiros em caso de interesse de venda por um dos acionistas, a ser comunicada por escrito e com prazo de 30 dias para os demais acionistas o exercerem. Eventual Acordo de Acionistas poderá complementar as disposições contidas neste parágrafo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º: A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutária.

- § 1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia. A convocação por acionistas só será possível após o não atendimento, no prazo de 8 dias, de pedido de convocação destes dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com indicação das matérias a serem tratadas e devida fundamentação;
- § 2º:** A convocação deverá ser feita através de anúncio publicado, contendo a ordem do dia, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 3º:** Qualquer alteração deste Estatuto Social dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.
- § 4º:** O quorum mínimo para a instalação de cada Assembleia será a presença de acionistas, em pessoa ou representados por seus procuradores, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. Caso referido quorum mínimo não seja atingido, a Assembleia não será realizada. Neste caso deverá ser efetuada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo a nova Assembleia será realizada 15 (quinze) dias após a data da Assembleia que não se realizar. O quorum mínimo para a instalação da nova Assembleia será a presença de acionistas, em pessoa ou representados por seus procuradores, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia.
- § 5º:** As seguintes deliberações das Assembleias Gerais serão privativas desta e somente serão válidas se aprovadas por votos representando 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias: a) Aprovação e Modificação do Plano de Negócios; b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores da Companhia; d) aprovação das demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores anualmente; e) suspensão do exercício de direito de acionista; f) Reforma do Estatuto Social, mediante a prévia e expressa aprovação do Poder Concedente; g)

compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer alteração do capital da Companhia; g) autorização para emissão de debêntures; i) Aprovar a incorporação, fusão ou cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; j) autorizar os administradores a declarar a falência ou requerer recuperação judicial da Companhia;

§ 6º: O acionista que deixar de comparecer por duas assembleias consecutivas, impedindo que as deliberações sejam tomadas, poderá ter seu direito de voto suspenso pelos demais acionistas, para possibilitar a deliberação das matérias pendentes;

§7º: As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não e que será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 8º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 9º: O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionista para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho.

§ 1º: A substituição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer dos membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

§ 2º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º: Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro que for por ele designado. Em caso de omissão do Presidente os membros presentes elegerão entre eles um para presidir a reunião.

§ 4º: No caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiros e dos respectivos Suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 10º: Competirá ao Conselho de Administração a orientação dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, fixar-lhes os honorários e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções e cargos do organograma da Companhia; b) aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladores destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum; c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual de 05% (cinco por cento) do capital autorizado; d) aprovar as emissões de ações até o limite legal permitido, inclusive suas colocações no mercado; e) deliberar sobre as emissões de bônus de subscrições; f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão; g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia; h) escolher os auditores independentes da Companhia; i) aprovar previamente o Plano de Negócios da Companhia e propor eventuais alterações ao mesmo, para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral; j) aprovar compras ou despesas de qualquer natureza em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); k) aprovar realização de gastos não previstos no orçamento anual ou que tenham excedido em 5% o valor previsto para a conta específica do orçamento em valor agregado; k) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) planejamento orçamentário e orçamento anual, que deverão respeitar o Plano de Negócios previamente aprovado; 3) aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; 4) aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; 5) aprovar a abertura de filiais, escritórios e agências da companhia

Artigo 11º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos

de seus membros.

§ 1º: Ocorrendo empate nas votações, será promovida nova votação a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias; persistindo o empate, o assunto será submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º: Não obstante, deliberações sobre matérias abaixo arroladas, observadas as demais disposições referentes ao exercício dos direitos de votos previstas neste instrumento, deverão ser tomadas pelo voto afirmativo de pelo menos 05 (cinco) dos membros do Conselho de Administração: a) a definição da remuneração dos diretores da Companhia e do plano de benefícios a funcionários; b) a venda, transferência ou alienação de ativos da companhia com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, interrelacionadas ou não; c) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), isoladamente, ou em conjunto, em um período de 12 (doze) meses; d) endividamento da Companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento não contemplados no Plano de Negócios ou no orçamento anual em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) num período de um ano; e) contratação e aditivos aos contratos existentes, pela Companhia, de obras e serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos ou sistemas e aprovação dos respectivos orçamentos, em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); f) outras determinações ajustadas pelos Acionistas em Acordo de Acionistas.

Artigo 12º: A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Engenharia e Operações, cujas funções poderão ou não ser exercidas cumulativamente com outras atribuições executivas.

§ 1º: Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º: A substituição dos membros da Diretoria dar-se-á por deliberação do Conselho de

Administração, na forma prevista neste Estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer dos membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

§ 3º: Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto e pelo Conselho de Administração, os Diretores terão os seguintes poderes e atribuições:

I – Diretor Presidente:

- a) a representação e direção da Companhia e a supervisão de suas atividades;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para fins de representação judicial, nomear procurador com poderes “ad judícia” e outros poderes específicos;
- c) coordenar a administração da Companhia e orientar os demais Diretores no exercício de suas funções específicas;
- d) fazer executar o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) Contratar e demitir os empregados para cargos de maior importância, definidos como os que tenham remuneração anual superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- f) presidir as reuniões da Diretoria;

II – Diretor Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores:

As atribuições abaixo previstas serão efetivadas sempre e necessariamente em conjunto com o Presidente:

- a) administrar os recursos humanos da Companhia;
- b) adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- c) desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- d) a obtenção, administração e a distribuição dos recursos financeiros para as diferentes necessidades surgidas;
- e) estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- f) propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- g) administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;

- h) administrar a contabilidade da Companhia;
- i) administrar o caixa da Companhia;
- j) coordenar os processos de auditoria interna;
- k) produzir todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeira, cuja elaboração/publicação seja obrigação da Companhia; e
- l) representar a Companhia perante investidores e órgãos reguladores do mercado de capitais.

III – Diretor de Engenharia e Operações:

As atribuições abaixo previstas serão efetivadas sempre e necessariamente em conjunto com o Presidente:

- a) planejar, executar, controlar manter todas as obras, serviços e atividades relativas ao objeto social com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável e cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, garantindo o tráfego de veículos com segurança no trecho concessionado da rodovia;
- b) implementar obras destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários da rodovia no trecho concessionado;
- c) adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio da Concessão;
- d) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário da rodovia, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras na rodovia, em especial aquelas que causem perturbação ao tráfego;
- e) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais, inclusive, sempre que julgar necessário, solicitando participação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;
- f) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- g) administrar a captação das receitas operacionais e não operacionais.

Artigo 13º: Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. As reuniões de Diretoria somente

se realizarão com a presença de todos os Diretores e serão relatadas em atas elaboradas pelo Diretor Presidente e assinada por todos os Diretores.

Artigo 14º: Salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto, a Companhia só se obrigará com a assinatura do Diretor Presidente, ou pela assinatura de um Diretor e um procurador com poderes específicos para o ato a ser praticado..

§ 1º: Perante a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, a representação ativa e passiva da Companhia poderá ser exercida por apenas 01 (um) diretor.

§ 2º: Os instrumentos de mandato serão sempre firmados pelo Diretor Presidente da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles com finalidade "ad judícia", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 15º: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro indicado pela CONASA, 1 (um) membro indicado pela CLD, e 1 (um) membro indicado pelas demais Partes em conjunto, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ Único: A Diretoria poderá levantar balanços e balancetes semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

- Artigo 18º:** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.
- Artigo 19º:** Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na Constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.
- Artigo 20º:** No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reservas para esse fim específico.
- Artigo 21º:** Do saldo restante, feita as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros, observada a prioridade na distribuição de dividendos às ações preferenciais que serão 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º do presente Estatuto, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, no caso em que o pagamento deverá ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.
- Artigo 22º:** O saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas Demonstrações Financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.
- Artigo 23º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.
- Artigo 24º:** O Conselho de Administração poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes

no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 25º: Deverá ser constituída uma reserva específica para restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquido anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.

Artigo 26º: A Companhia poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços e balancetes, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ Único: Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao de apuração dos lucros.

CAPÍTULO VII

Reorganização Societária, Dissolução

Artigo 27º: Qualquer processo de fusão, associação, incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária da Companhia com alteração de seu controle, deverá ser comunicada e dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.

Artigo 28º: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 29º: A Companhia fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas no Edital de Concorrência Pública 01/2018 e seus anexos, especificamente com relação ao LOTE 02 – Alta Floresta, ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à documentação proposta e apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos, especialmente as que seguem:

- (I) a participação de capitais não-nacionais na Sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- (II) a concessionária poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, informando e enviando cópia dos respectivos instrumentos ao PODER CONCEDENTE.
- (III) a sociedade obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- (IV) as reservas específicas para a restituição do capital social aos acionistas, previstos no artigo 25, supra, somente poderão ser utilizadas para aquela finalidade prevista.

Artigo 30º: Caso venha a surgir controvérsia sobre alguma matéria relacionada à Companhia ou às participações societárias detidas nas sociedades controladas, os acionistas se comprometem a envidar os seus melhores esforços e a agir em boa-fé para solucionar tal controvérsia.

§ 1º: Caso as Partes não consigam alcançar um acordo amigável com relação a qualquer conflito, elas elegem o procedimento arbitral, de acordo com as normas estabelecidas pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relativas ao Contrato.

§ 2º: A presente Cláusula Compromissória Arbitral abrange qualquer discussão no âmbito da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, independentemente da participação societária ser direta ou indireta dos acionistas em cada uma delas, observado, ainda, o descrito no Acordo de Acionistas.

§ 3º: A sentença arbitral será proferida após a conclusão do procedimento e será final e vinculante, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 4º: Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer uma das Partes ou a Companhia poderá requerer à autoridade judiciária competente qualquer liminar ou tutela antecipada, que não afetar a existência, validade e eficácia da arbitragem, nem representará a renúncia à arbitragem. Uma vez constituído o tribunal arbitral, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida.

§ 5º: A decisão da arbitragem deverá ser por escrito e motivada e será final e vinculativa perante os Acionistas, além de exequível conforme os seus termos. Os Acionistas e a Companhia concordam que a decisão deve ser considerada como solução do impasse entre elas e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal impasse.

§ 6º: As Partes elegem neste ato o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a execução da sentença arbitral, nos termos e limites da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 31º: Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais cabíveis.

Mesa:

Mario Vieira Marcondes Neto
Presidente

Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Secretário

Acionistas:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Mario Vieira Marcondes Neto / Cesar Alcides Ferreira de Menezes

CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

Labib Faour Auad

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Sampaio Silva

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

José de Arimatéa Rocha

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Ewerton Cristiano de Oliveira / Emanuel Fagner dos Santos Silva

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Luis Claudio Mahana

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

Bruno Ferreira Caraméz

Q Registro Digital - Consultar Solicitação

Protocolo Registro Digital:

200504185

Q Pesquisar

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	MTN2071024184
Nome Empresa:	VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
Natureza Jurídica:	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Ato:	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Protocolo Registro Digital:	20/050.418-5

i Para editar o processo clique no botão Editar. Ao editar o processo, todos deverão assinar o documento novamente.



Capa de Processo

Q Visualizar Documento

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Codigo da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
51300016061	2054				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MTN2071024184	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
<u>CUIABA</u> Local <u>28 Abril 2020</u> Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
____/____/____ Data		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

Usuário: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ

Data anexo imagem: 28/04/2020 17:56:25

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
------	-----	---------

Nome	CPF	Assinou
CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES	402.329.139-00	Sim



Documento Principal

[Q Visualizar Documento](#)

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 32.321.304/0001-47

NIRE 51300016061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020**

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às 19:00 horas, na sede social da **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78048-340.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, a saber, **(i) Conasa Infraestrutura S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.015-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mario Vieira Marcondes Neto, nascido em 01/06/1960, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.055-750 e seu Diretor de Engenharia e Operações Sr. Cesar Alcides Ferreira de Menezes, nascido em 18/04/1961, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-284, doravante denominada simplesmente ("Conasa"); **(ii) CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, inscrita no NIRE 35.203.690.566 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.770-271, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Labib Faour Auaq, nascido em 01/07/1954, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF do Ministério da fazenda sob o nº 669.733.928-49, com endereço comercial

Usuário: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ

Data anexo imagem: 28/04/2020 18:10:10

Nome do arquivo: AGE 22042020 MT 320.pdf

Tamanho: 176,5 KB

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
------	-----	---------

Nome	CPF	Assinou
LABIB FAOUR AUAD	669.733.928-49	Sim
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO	468.989.729-87	Sim
CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES	402.329.139-00	Sim
EMANUEL FAGNER DOS SANTOS SILVA	043.086.174-56	Sim
EWERTON CRHISTIANO DE OLIVEIRA	194.734.338-67	Sim
LUIS CLAUDIO MAHANA	065.872.948-98	Sim
JOSE DE ARIMATEA ROCHA	040.196.284-91	Sim
ALEXANDRE SAMPAIO SILVA	809.125.595-00	Sim
BRUNO FERREIRA CARAMEZ	037.761.337-16	Sim



Anexo(s):

Anexo 01

[Q Visualizar Documento](#)

ANEXO I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 22 de abril de 2020

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(os boletins de subscrição seguem nas próximas páginas)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Usuário: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ

Data anexo imagem: 28/04/2020 18:03:57

Nome do arquivo: AGE 22042020 MT 320 Boletins.pdf

Tamanho: 92,7 KB

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
LABIB FAOUR AUAD	669.733.928-49	Sim

Nome	CPF	Assinou
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO	468.989.729-87	Sim
CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES	402.329.139-00	Sim
EMANUEL FAGNER DOS SANTOS SILVA	043.086.174-56	Sim
EWERTON CRHISTIANO DE OLIVEIRA	194.734.338-67	Sim
LUIS CLAUDIO MAHANA	065.872.948-98	Sim
BRUNO FERREIRA CARAMEZ	037.761.337-16	Sim
ALEXANDRE SAMPAIO SILVA	809.125.595-00	Sim
JOSE DE ARIMATEA ROCHA	040.196.284-91	Sim

Anexo 02

 Visualizar Documento

ANEXO II

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 22 de abril de 2020

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.****ESTATUTO SOCIAL****CNPJ: 32.321.304/0001-47****NIRE: 51300016061****CAPÍTULO I****Da Denominação, Objeto, Sede e Foro**

Artigo 1º: A Companhia denomina-se VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., constituída sob a forma de uma Sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB Tower, Sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340.

§ Único: Por deliberação da diretoria a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear os respectivos representantes.

Artigo 2º: A Sociedade tem por objeto social único e exclusivo a exploração das atividades de concessão de serviço público precedida da execução dos serviços de conservação, reparação, manutenção, implantação de melhorias e operação do trecho rodoviário estadual do Lote 02 – Alta Floresta, compreendendo trechos das rodovias MT 320 e MT 208 – Extensão 188,20 km, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 02, em conformidade com o Edital de Licitação nº 01/2018 publicado pelo Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

§ 1º: Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia.

Usuário: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ

Data anexo imagem: 28/04/2020 18:04:07

Nome do arquivo: AGE 22042020 MT 320 Estatuto.pdf

Tamanho: 128 KB

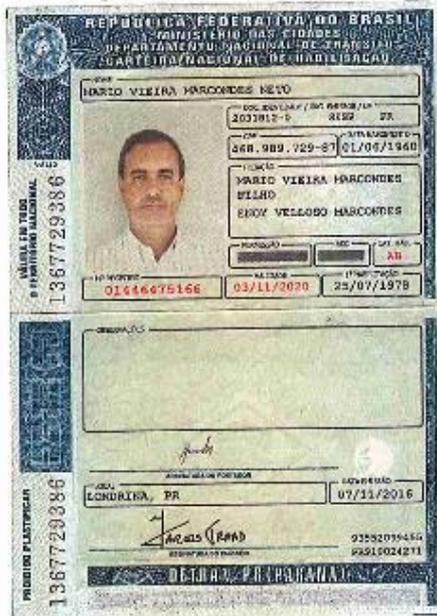
Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
BRUNO FERREIRA CAMEZ	037.761.337-16	Sim

Nome	CPF	Assinou
JOSE DE ARIMATEA ROCHA	040.196.284-91	Sim
ALEXANDRE SAMPAIO SILVA	809.125.595-00	Sim
EMANUEL FAGNER DOS SANTOS SILVA	043.086.174-56	Sim
EWERTON CRHISTIANO DE OLIVEIRA	194.734.338-67	Sim
LUIS CLAUDIO MAHANA	065.872.948-98	Sim
LABIB FAOUR AUAD	669.733.928-49	Sim
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO	468.989.729-87	Sim
CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES	402.329.139-00	Sim

Anexo 03

 Visualizar Documento



Usuário: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ

Data anexo imagem: 28/04/2020 18:04:26

Nome do arquivo: Docs Signatarios.pdf

Tamanho: 1,2 MB

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES	402.329.139-00	Sim

Empty rectangular area for content.

 Voltar

 Editar

 Enviar para Junta

✓ Registro Digital - Dados da Solicitação



Processo enviado para a Junta Comercial.

Guarde este número para consultar o andamento da solicitação,
que poderá ser feita em consultar Solicitação

Protocolo Registro Digital:

20/050.418-5